



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717

Ofício nº 229/2017 – HSPM

Controladora Geral,



São Paulo, 22 de março de 2017.

Acusamos o recebimento do Ofício 0116/2017/SMJ/CGM-A, que encaminhou o Relatório Final de Auditoria nº 028/2016/CGM-A, cujo objeto tratou da verificação da conformidade do processo de licitação e execução dos contratos de serviços de diagnósticos por imagem.

Informamos que todas as recomendações contidas no Relatório serão integralmente acatadas pelo HSPM, assim como tomaremos as providências necessárias junto as unidades envolvidas para a melhoria dos procedimentos, especialmente no que tange aos critérios de obtenção da pesquisa de mercado e confecção do novo descritivo para a contratação dos serviços de diagnósticos. A unidade responsável já foi orientada para que busque informações a respeito do pregão Eletrônico 342/2016/SMS e analise as especificações do objeto do referido Pregão de modo a subsidiar a nova contratação.

Ressaltamos que a dispensa de licitação autorizada tomou por base o entendimento de que a contratação nos moldes almejados enquadrava-se na hipótese prevista no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93. A Contratada é fundação de direito privado, renomada, sem fins lucrativos, tendo por finalidade estatutária também a promoção de assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem, finalidades essas que entendemos possuir nexos com o escopo do Contrato 402/2013.

Com o devido respeito, entendemos que mudança de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado não desconstitui o julgado TC-72-004.452.03-31, do Tribunal de Contas do Município, que em contrato anterior entre o HSPM e a mesma Contratada, julgou regular a dispensa de licitação fundada no Artigo 24, XIII da lei 8.666/93. Não obstante, para as próximas contratações que envolvam prestações de serviços contínuos, não será dispensada a licitação.

Com relação aos preços obtidos no Contrato, como dito, a pesquisa de mercado realizada serviu de parâmetro para a justificativa determinada pelo artigo 26, III da lei 8.666/93. O escopo do Contrato era abrangente. Envolveva implantação, reestruturação e manutenção de diversos sistemas, readequação da infraestrutura então disponível, aquisição de equipamentos, implementação de sistema de informação, disponibilização de recursos humanos e material de consumo, entre outros, para a execução dos serviços de exames de imagem. Os comparativos feitos no relatório para a



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717

mensuração de prejuízos acumulados no Contrato, em razão dos preços dos exames, traz bases contratuais com algumas características semelhantes, devendo-se atentar para o fato de que as volumetrias dos respectivos contratos são consideravelmente superiores as do Contrato 402/2013.

Em razão das Recomendações relacionadas à vantajosidade da Contratação, o HSPM já notificou a Contratada para:

1. Tomar conhecimento da íntegra do Relatório nº 28/2016/CGM;
2. Tomar ciência da decisão do HSPM de não dar continuidade ao ajuste firmado, sendo que, após o término da vigência contratual atual, não haveria prorrogação do Contrato 402/2013;
3. Aplicação de multa contratual, com fundamento nas razões expostas na Constatação 001.c) Subcontratação Indevida na execução do Objeto do Contrato, pelo descumprimento do item 3 Cláusula IV e subitem 8.1 da Cláusula I do Contrato 403/2016 (subcontratação não autorizada de serviços de acompanhamento, controle, gerenciamento e execução do programa de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados), onde até 01/08/2016 referidos serviços teriam sido executados pela empresa ATHOS, em regime de subcontratação. A multa é aquela prevista no subitem 1.2.6 da Cláusula VIII do Termo 402/2013 (0,5% sobre o valor correspondente ao contrato), que incidiu sobre o valor global do contrato durante as duas vigências contratuais (período de 06/11/2013 a 10/10/2016: R\$ 30.119.202,00 + período de 11/10/2016 a 10/10/2017: R\$ 10.948.986,00 = R\$ 41.068.188,00). O valor apurado foi de R\$ 205.340,94 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) de multa contratual.
4. Com base no que restou demonstrado na Constatação 002 – Sobrepreço nos valores dos Exames de Diagnóstico por Imagem resultando em prejuízo ao erário público de, no mínimo, R\$ 10.690.000,00 (Nov/2013 a Nov/2016), que procedesse a revisão contratual dos preços ajustados no Contrato 402/2013, de modo que os valores pagos pela execução dos exames de diagnósticos por imagem se adequem aos valores de mercado. Para tanto, foi solicitado o encaminhamento de proposta com novos preços dos exames de diagnósticos, acompanhada da planilha de composição dos custos, para, sendo aceita, ser elaborado aditivo contratual.
5. Efetuar o ressarcimento ao HSPM do montante de R\$ 11.878.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais). Referido montante é resultante da somatória apurada pela Auditoria para o período de nov/2013 a nov/2016: R\$ 10.690.000,00, acrescido do período contratual apurado pelo HSPM de nov/2016 a março/2017:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

Rua Castro Alves, n.º 63/73 - Centro Médico Castro Alves - 7º Andar

CEP: 01532-000 São Paulo/SP – Tel.: 3397-7844/3397-7717



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

R\$1.188.000,00. A Contratada foi notificada também de que, caso não faça o ressarcimento, o HSPM efetuará a glosa/retenção dos pagamentos vindouros do contrato vigente.

Ressaltamos que a recomendação gerada na **Constatação 3** do Relatório está prejudicada, uma vez que a garantia prestada por meio do Aditamento 02 à Carta de Fiança 76087 está de acordo com o valor global do período contratual vigente, pelo que entendemos que o HSPM não poderá solicitar à Contratada a complementação da garantia, conforme recomendado

Notadamente, a Contratada exercerá o direito ao contraditório e ampla defesa sobre a notificação do HSPM para revisão dos preços do Contrato e ressarcimento dos prejuízos, após o que, a depender das razões que serão apresentadas, retornaremos a essa Controladoria para o necessários alinhamento das decisões administrativas que o caso requer.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO
Superintendente
Hospital do Servidor Público Municipal

Ilustríssima Senhora
LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
MD. Controladora Geral
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Viaduto do Chá, 15, 10º andar – Edifício Matarazzo
São Paulo-SP

